

DELIBERAÇÃO

RELATIVA

A RECURSO APRESENTADO PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
FILATELIA CONTRA O JORNAL DE FILATELIA POR ALEGADA
RECUSA DE DIREITO DE RESPOSTA

(Aprovada em reunião plenária de 27 de Junho de 2001)



1. O RECURSO

1.1. A Federação Portuguesa de Filatelia apresentou recurso por alegada denegação de exercício do direito de resposta pelo Jornal de Filatelia, relativamente a afirmações produzidas em parte do Relatório e Contas da Direcção relativa à gerência de 2000 do Clube Nacional de Filatelia, publicado em suplemento nº64 do Jornal de Filatelia.

1.2. Ouvido o Jornal de Filatelia referiu este, em síntese que:

“Os documentos submetidos a discussão e deliberação dos Associados Clube Nacional de Filatelia, mormente o Relatório de actividades, são da exclusiva responsabilidade da Direcção do Clube, limitando-se o Jornal de Filatelia a proceder à sua publicação tal como solicitado, na sua expressão integral sem sobre eles, exercer qualquer crítica ou censura”

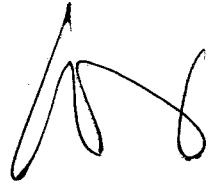
Questão lateral controvertida era a relativa aos destinatários do mencionado suplemento, afirmando o recorrente que o mesmo teria sido *“enviado para o estrangeiro e outras entidades como por exemplo os Correios de Portugal que não estiveram na Assembleia Geral”*.

Solicitada a comprovação da alegação do recorrente, veio este referir que a sua afirmação teria sido induzida do facto de *“ser lógico que um “suplemento” fosse enviado às mesmas pessoas e entidades que receberam o Jornal nº64”*.

No entanto, afirma que, mesmo que tenha sido só enviado aos sócios do Clube, bastantes deles se encontram no estrangeiro, nomeadamente em Espanha e no Brasil *“não estando certamente sócios presentes na Assembleia Geral carecendo, por isso, de serem igualmente esclarecidos quanto às acusações que (lhe) foram feitas”*.

3653

2. ANÁLISE DAS SITUAÇÕES À LUZ DO DIREITO APLICÁVEL



- 2.1 Do ponto VI da Relatório e Contas do Clube de Filatelia publicado no Suplemento do nº64 do Jornal de Filatelia, constam, efectivamente variadas afirmações e referências susceptíveis de afectar a reputação e a boa fama da Federação Portuguesa de Filatelia.

Acontece, no entanto, que a nossa lei limita o exercício do direito de resposta ou de rectificação às publicações periódicas (artigo 24º nº1 do artigo 24º da Lei de Imprensa).

Publicações periódicas são, no sistema legal vigente, as “publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos determinados de tempo” (artigo 11º nº1).

E, por contraponto, publicações não periódicas são “as editadas de uma só vez, em volumes ou fascículos, com conteúdo normalmente homogéneo” (artigo 11º nº2).

- 2.2 Ora, o Suplemento em causa, contendo a convocatória para a Assembleia Geral do Clube de Filatelia e o Relatório e Contas respectivo para o ano de 2000, cai, obviamente, e sem margem para qualquer dúvida, na categoria das publicações não periódicas .

E nem o facto de ser publicado como Suplemento de uma publicação periódica lhe retira esse carácter.

Aliás é hoje prática habitual que, quer como encartados em jornais diários ou semanários, quer até nas suas páginas, várias associações e empresas divulguem desse modo os seus Relatórios e Contas.

É bem evidente que os periódicos não podem ser responsabilizados pelas afirmações produzidas por quem paga o espaço da publicação para aí verter ou fazer inserir o seu Relatório e Contas.

E nem o facto de o Clube de Filatelia ser o “dono” do Jornal de Filatelia, retira tal carácter à publicação em causa. Será o caso , por exemplo, de a Abril/Control Jornal Editora publicar o seu Relatório e Contas na Visão.

Nestes casos, e havendo ofensas ao bom nome e reputação praticadas por meio de escrito, não resta ao lesado senão o recurso aos tribunais para reparação da

3654

lesão (artigos 29º e 30º da Lei de Imprensa e artigos 183º do Código Penal, e artigo 484º do Código Civil).

3. CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado um recurso por denegação do direito de resposta interposto pela Federação Portuguesa de Filatelia contra o Jornal de Filatelia, a propósito da publicação, como seu suplemento, do Relatório e Contas do Clube de Filatelia, resolveu não lhe dar provimento, em virtude de a publicação em causa não poder ser considerada "periódica" e, assim, não se enquadrar nos requisitos de que o artigo 24º nº1 da Lei de Imprensa faz depender o exercício do direito de resposta.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos de Jorge Pegado Liz (Relator), Sebastião Lima Rego (Presidente em exercício), José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e contra de Fátima Resende (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 27 de Junho de 2001

O Presidente em exercício,



Sebastião Lima Rego

JPL/CL

3655

DECLARAÇÃO DE VOTO

PROJECTO DE DELIBERAÇÃO RELATIVO AO RECURSO APRESENTADO PELA FEDERAÇÃO DE FILATELIA CONTRA O JORNAL DE FILATELIA POR ALEGADO RECURSO DE DIREITO DE RESPOSTA

Votei contra este projecto porque não considero certa a premissa base da conclusão.

A Lei define como publicações não periódicas "*as editadas de uma só vez, em volumes ou fascículos, com conteúdos normalmente homogéneo*" o que implica uma ideia de autonomia. Ora este suplemento deste jornal terá que ser, no meu entender, considerado parte integrante uma vez que não se reveste dessa característica e por maioria de razão como publicação com características de não periódica.

Aliás, repare-se que este suplemento não apresenta só o relatório de contas mas também a convocatória para a Assembleia Geral do Clube, a qual deverá como é sabido ser publicada numa publicação "verdadeiramente" periódica.

Lisboa, AACCS, 27 de Junho de 2001



Fátima Resende

FR/CL